

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LUIS FILIPE EICH

**TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS DURANTE A PANDEMIA:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE FARMACÊUTICAS BRASILEIRAS**

Porto Alegre

2023

LUIS FILIPE EICH

**TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS DURANTE A PANDEMIA:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE FARMACÊUTICAS BRASILEIRAS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Rosa Angela Chieza

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Eich, Luis Filipe
TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS DURANTE A
PANDEMIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE FARMACÊUTICAS
BRASILEIRAS / Luis Filipe Eich. -- 2023.
51 f.
Orientadora: Rosa Angela Chieza.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Ciências Econômicas,
Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Tributação. 2. Pandemia da Covid-19. 3. Imposto
sobre lucros extraordinários. I. Chieza, Rosa Angela,
orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LUIS FILIPE EICH

**TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS DURANTE A PANDEMIA:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE FARMACÊUTICAS BRASILEIRAS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovado em: Porto Alegre, 03 de abril de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Rosa Angela Chieza – Orientadora
UFRGS

Prof. Dr. Ario Zimmermann
UFRGS

Prof. Dr. Róber Iturriet Avila
UFRGS

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo a professoras importantes na minha trajetória educacional para que chegasse até aqui: à professora com quem tive aulas de geografia no ensino fundamental, Evelyn Biondo, com quem aprendi a questionar as desigualdades pela primeira vez estudando "A Cidade" de Chico Science; às minhas professoras do ensino médio, Francine Numer e Maira Daniel, com quem aprendi a importância dos números, do estudo da sociedade, da pesquisa e que muito me ouviram e orientaram antes de ingressar na graduação; à Professora Rosa Chieza, sem a qual a realização deste trabalho não seria possível, por me orientar e por ser referência acadêmica para mim e tantos outros colegas sobre a importância de estudar, pesquisar, escrever, publicar, organizar e mobilizar pela superação das injustiças e desigualdades no Brasil.

Agradeço também à minha família que sempre me apoiou incondicionalmente durante minha vida e estudos - à minha irmã, Sarah, à minha mãe, Marlise, e ao meu pai, Luís. Por fim, também sou grato aos camaradas de movimento estudantil, companheiros, colegas e amigos com quem compartilhei grande parte dos períodos à parte das aulas durante a graduação na UFRGS e que também são fundamentais para minha trajetória e formação até aqui: Airton, Ana, Eriane, Fabíola, Fellipe, Gabriela, Giovani, Juliane, Josiel, Lara, Tássia e William.

*Aos profissionais do Sistema Único de Saúde
brasileiro que estiveram na linha de frente no
enfrentamento à pandemia da Covid-19.*

RESUMO

Desafios legados da pandemia como o aprofundamento das desigualdades, desemprego e inflação têm trazido ao centro do debate das economias mundiais o papel do Estado na recuperação econômica, na distribuição de renda e na correção de distorções causadas por momentos de crise. Ao passo que a maior parte da população perdeu renda durante os anos de 2020 e 2021, a cada trinta horas um novo bilionário despontou durante a pandemia e o setor da indústria farmacêutica figura entre os que obtiveram maiores lucros, conforme Oxfam (2022). Para ampliar políticas de distribuição de renda, alguns países como Portugal, Grécia e Itália têm implementado impostos sobre lucros extraordinários, tributo já utilizado pelo Reino Unido, EUA e França em momentos de guerra. Assim, o objetivo deste estudo é avaliar a possibilidade de implementar uma tributação sobre ganhos extraordinários sobre o setor farmacêutico no Brasil. Analisa-se o resultado financeiro das cinco maiores farmacêuticas brasileiras (Aché, EMS, Eurofarma, Hypera e CIMED) no período de 2018 a 2021. Neste intervalo, três dos cinco grupos ampliaram seus ganhos de forma extraordinária em 2020 e 2021, período da Covid-19, expandindo seus lucros anuais em até 58,51% em relação a 2019, excetuando-se entre estes apenas o grupo Aché e EMS. Adicionalmente, apresenta-se a possibilidade de tributação sobre ganhos extraordinários deste setor no Brasil, levando em conta a experiência internacional de impostos sobre lucros extraordinários implementados após a pandemia, propondo alterações na legislação que permitam que o Estado brasileiro implemente esta modalidade de tributação para auxiliar no financiamento de programas de recuperação e redução de desigualdades.

Palavras-chave: Tributação. Pandemia da Covid-19. Imposto sobre lucros extraordinários.

ABSTRACT

Legacy challenges from the pandemic, such as deepening inequalities, unemployment and inflation, have brought the role of the State in economic recovery, income distribution and correction of distortions caused by times of crisis to the center of the debate in world economies. While most of the population lost income during the years 2020 and 2021, every thirty hours a new billionaire emerged during the pandemic and the pharmaceutical industry is among those that obtained the highest profits, according to Oxfam (2022). To expand income distribution policies, some countries such as Portugal, Greece and Italy have implemented taxes on extraordinary profits, a tax already used by the United Kingdom, the United States and France in times of war. Therefore, the objective of this study is to evaluate the possibility of implementing taxation on extraordinary gains on the pharmaceutical sector in Brazil. The financial result of the five largest Brazilian pharmaceutical companies (Aché, EMS, Eurofarma, Hypera and CIMED) in the period from 2018 to 2021 is analyzed. -19, expanding its annual profits by up to 58.51% compared to 2019, except for the Aché and EMS group. Additionally, the possibility of taxation on extraordinary gains in this sector in Brazil is presented, taking into account the international experience of taxes on extraordinary profits implemented after the pandemic, proposing changes in the legislation that allow the Brazilian State to implement this type of taxation to help in the financing of recovery programs and reduction of inequalities.

Keywords: Taxation. Covid-19 pandemic. Windfall-tax.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	PANDEMIA, DESIGUALDADE E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS: REVISÃO DE LITERATURA	11
2.1	PANDEMIA E DESIGUALDADES: REVISÃO DE LIERATURA	11
2.2	TRIBUTAÇÃO SOBRE GANHOS EXTRAORDINÁRIOS PÓS PANDEMIA: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	15
2.3	PANDEMIA E ALTERAÇÃO SOBRE O PAPEL DO ESTADO: UM DEBATE INCONCLUSO	17
3	TRIBUTAÇÃO, PANDEMIA E DESIGUALDADES NO BRASIL	20
3.1	TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADES NO BRASIL	20
3.2	PANDEMIA E DESIGUALDADES NO BRASIL	24
4	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS DAS FARMACÊUTICAS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DA COVID 19: UM ESTUDO DE CASO	28
4.1	METODOLOGIA	28
4.2	A PANDEMIA E A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASILEIRA	30
4.3	TRIBUTAÇÃO SOBRE GANHOS EXTRAORDINÁRIOS OBTIDOS PELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NO BRASIL	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento à crise da Covid-19, iniciada em março de 2020 no Brasil, representou um grande desafio social, econômico e político. Em um contexto de adoção de medidas restritivas impostas pelo coronavírus em todo o mundo, os desafios deixados pela pandemia impuseram às economias mundiais a adoção de políticas que permitam a reorganização dos sistemas econômicos.

O estudo "Lucrando com a dor", produzido pela Oxfam (2022), aponta que as desigualdades aprofundaram-se em muitos parâmetros durante a pandemia da Covid-19. Concomitante, a cada trinta horas em média um novo bilionário despontou durante a crise sanitária, sendo que pelo menos quarenta novos bilionários surgiram do setor da indústria farmacêutica mundial um ano após o começo da pandemia, entre março de 2020 e março de 2021. Segundo o mesmo relatório, além da indústria de tecnologia e de alimentos, a indústria farmacêutica figura entre os setores que mais ampliaram seu faturamento e lucro de forma extraordinária por conta da pandemia do coronavírus, em muitos dos casos com injeção de recursos públicos.

No mesmo sentido, no Brasil o relatório produzido pela CPI da Pandemia no Senado Federal (BRASIL, 2021a) aponta que o faturamento dos grupos farmacêuticos brasileiros foi alavancado com a comercialização de produtos do chamado tratamento precoce já que uma ampliação de mais de 1000% foi registrada na venda de fármacos do chamado Kit Covid por algumas das grandes farmacêuticas investigadas.

Com o objetivo de reduzir as desigualdades causadas pelo período pandêmico, seus desdobramentos e o enfrentamento às crises advindas ou aprofundadas pela pandemia da Covid-19 países como Portugal, Itália, Reino Unido, dentre outros, vêm debatendo a criação de tributos sobre lucros extraordinários. Em Portugal, a Assembleia da República aprovou ao final de 2022 a tributação sobre lucros extraordinários do setor de petróleo e gás e comércio de alimentos (PORTUGAL, 2022); No Reino Unido, no mesmo período, foram aprovados impostos extraordinários sobre a indústria de petróleo, gás e companhias de energia elétrica (UNITED KINGDOM, 2022a; 2022b); já no caso da Itália foi instituída a tributação de lucros extraordinários de empresas de energia (BAUNSGAARD; VERNON, 2022).

Segundo United Nations (2022), o Secretário Geral da ONU, António Guterres, também discursou sobre os ganhos extraordinários no dia três de agosto de 2022. Na

ocasião, Guterres classificou como uma imoralidade os lucros recordes que as petrolíferas e companhias de gás têm obtido com a guerra da Ucrânia, sugerindo que os governos apoiem pessoas mais vulneráveis à crise com fundos criados a partir da tributação destes lucros excessivos.

Diante disso, o objetivo desta pesquisa é analisar se o setor farmacêutico no Brasil obteve ganhos extraordinários durante o período da pandemia da Covid-19, entre 2020 e 2021, e a partir disso analisar a possibilidade de criação de um tributo extraordinário sobre este setor no Brasil à luz da experiência internacional. Este tributo poderia financiar a recuperação econômica, inclusive no período pós-pandêmico no Brasil.

Nesse sentido, a relevância desta pesquisa fundamenta-se no fato de que a pandemia ampliou as desigualdades no Brasil, e uma política que viabilize a tributação sobre ganhos extraordinários pode ser uma alternativa para a redução destas desigualdades pois, conforme aponta Chieza *et al.* (2022, p. 430), "a desigualdade impede a retomada do crescimento econômico, pois reduz a renda disponível, a qual tem papel imprescindível para ativar a demanda agregada da economia". Além disso, o debate também justifica-se dado que a ampliação da dívida pública tem sido o principal mecanismo de financiamento dos Estados nacionais no combate à pandemia e seus efeitos, conforme aponta Carvalho (2020), ao passo que a CEPAL (2022) aponta que o aumento da capacidade fiscal dos países da América Latina e Caribe, com a ampliação de receitas dos Estados nacionais, tributando de forma mais eficiente e menos regressiva, pode garantir o financiamento de políticas de recuperação das economias.

De acordo com Oxfam (2022), o imposto sobre lucros extraordinários remonta aos tempos de Segunda Guerra Mundial, período em que a França tributou toda a riqueza excessiva gerada no período. O relatório aponta ainda que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a União Europeia (UE) vêm propondo que os Estados tributem "empresas de energia que obtêm lucros recordes com os custos exorbitantes da energia para apoiar os que enfrentam o aumento das contas de luz" (OXFAM, 2022, p. 12).

Como problema da pesquisa, limita-se em responder, e debater à luz da experiência internacional, quais as possibilidades de implementação de um tributo

sobre ganhos extraordinários obtidos pelo setor farmacêutico brasileiro em consequência da pandemia da Covid-19?

Para atender ao objetivo proposto, além desta introdução, no Capítulo 2 aborda-se os impactos da pandemia nos países do globo, seus reflexos sobre o papel do Estado e a experiência internacional na tributação sobre ganhos extraordinários; no Capítulo 3, analisa-se as desigualdades no Brasil e o sistema tributário brasileiro, bem como a relação entre tributação e desigualdade; já no Capítulo 4 apresenta-se um estudo de caso sobre o setor farmacêutico no Brasil e os reflexos da pandemia, com enfoque nos cinco maiores grupos farmacêuticos brasileiros com o objetivo de debater a cobrança de um imposto extraordinário sobre o referido setor. Por fim, apresentam-se as considerações finais sobre o tema.

2 PANDEMIA, DESIGUALDADE E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS: REVISÃO DE LITERATURA

O Objetivo deste Capítulo é mostrar medidas na área tributária adotadas por países desenvolvidos e em desenvolvimento para enfrentar a ampliação das desigualdades decorrentes da pandemia da Covid-19 e, ao mesmo tempo, financiar políticas públicas diante deste novo contexto, cujas consequências ainda não são totalmente conhecidas. Para atingir este objetivo na Seção 2.1 apresenta-se uma revisão de literatura sobre a pandemia da Covid-19 e desigualdade e, na Seção 2.2, apresenta-se a experiência internacional sobre tributação sobre ganhos extraordinários, auferidos por setores específicos da economia; Por fim, de forma não exaustiva, na Seção 2.3 apresenta-se uma reflexão sobre a mudança sobre o papel do Estado em decorrência da crise sanitária de 2020.

2.1 PANDEMIA E DESIGUALDADES: REVISÃO DE LIERATURA

Segundo relatório da Oxfam (2022), as desigualdades foram aprofundadas em múltiplos aspectos durante a pandemia (renda, racial, entre gêneros, entre países e no acesso à saúde). No campo da desigualdade de renda, o relatório aponta que 125 milhões de postos de trabalho deixaram de existir em 2021 ao passo que a cada trinta horas um novo bilionário despontou durante a pandemia. Além disso, "a riqueza total dos bilionários é agora o equivalente a 13,9% do Produto Interno Bruto (PIB) global, acima dos 4,4% registrados em 2000" (OXFAM, 2022, p. 4).

Conforme aponta Carvalho (2020), o aprofundamento de desigualdades ocasionados por surtos, epidemias e pandemias não é novidade, podendo suas consequências perdurar por anos dado que

[...] um estudo publicado em maio de 2020 por pesquisadores do FMI analisou os dados de 175 países de cinco pandemias anteriores - Sars (2003), H1N1 (2009), Mers (2012), Ebola (2014) e Zika (2016) - e estimou um aumento de quase 1,5% na desigualdade medida pelo índice de Gini nos cinco anos que sucedem esses episódios (CARVALHO, 2020, p. 7).

Carvalho (2020) indica ainda que, para enfrentar a pandemia, países ampliaram os gastos públicos com saúde e programas de distribuição de renda,

financiados por maior endividamento ou ampliação de tributos. De acordo com o Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe,

as economias avançadas realizaram esforços de uma magnitude sem precedentes, inicialmente orientados a sustentar a atividade econômica e atenuar os efeitos adversos da crise no âmbito social, aos quais se somaram novas medidas fiscais orientadas a propiciar um crescimento forte e sustentável. Segundo as cifras do Fundo Monetário Internacional (FMI), o conjunto de medidas fiscais anunciadas pelas economias avançadas representava cerca de 14,9 trilhões de dólares no período compreendido entre janeiro de 2020 e setembro de 2021, enquanto as economias emergentes haviam anunciado medidas num montante próximo de 2,7 trilhões de dólares (CEPAL, 2022, p. 5).

O Relatório de Desigualdade Mundial sintetiza os desdobramentos deste processo sobre os Estados nacionais durante a pandemia:

A parcela da riqueza detida pelos atores públicos é próxima de zero ou negativa nos países ricos, o que significa que a totalidade da riqueza está em mãos privadas. Essa tendência foi ampliada pela crise da Covid, durante a qual os governos tomaram emprestado o equivalente a 10-20% do PIB, essencialmente do setor privado. A atual baixa riqueza dos governos tem implicações importantes para a capacidade do Estado de enfrentar a desigualdade no futuro (CHANCEL *et al.*, 2022, p. 15, tradução nossa)¹.

De acordo com Pires (2022), o Fundo Monetário Internacional (FMI) recomendou, visando ao financiamento do combate à pandemia da Covid-19, uma ampliação de tributos sobre as empresas que tiveram maiores lucros na pandemia e também sobre os mais ricos.

Chieza *et al.* (2022) apontam que países como Espanha e Argentina aprovaram a tributação sobre rendas mais elevadas durante a pandemia. Já no Brasil, conforme aponta mapeamento da Agência Senado (2021) e do Portal da Câmara dos Deputados (CÂMARA NOTÍCIAS, 2020), também foram apresentados projetos de lei

¹ "The share of wealth held by public actors is close to zero or negative in rich countries, meaning that the totality of wealth is in private hands (Figure 8). This trend has been magnified by the Covid crisis, during which governments borrowed the equivalent of 10-20% of GDP, essentially from the private sector. The currently low wealth of governments has important implications for state capacities to tackle inequality in the future".

para estabelecer o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)² visando a financiar o combate à pandemia. Entretanto, os projetos não foram aprovados.

A respeito do IGF na Argentina, o Congresso argentino sancionou em 18 de dezembro de 2020 uma Lei de contribuição extraordinária, única e em caráter emergencial, para pessoas com bens acima de duzentos milhões de pesos argentinos (\$200.000.000). A Lei ainda define a aplicação dos recursos do produto da contribuição aprovada: 20% para EPI, medicamentos e vacinas; 20% para subsídios às micro e pequenas empresas; 20% para bolsas do programa Progresar, gerido pelo Ministério da Educação argentino; 15% para fundo de melhorias das condições de habitação e saúde em bairros populares; 25% para programas e projetos de infraestrutura, desenvolvimento, construção e produção de energia geridos pelo Secretário de Energia do Ministério da Economia (ARGENTINA, 2020).

Apesar das medidas de enfrentamento à crise pandêmica adotadas por muitos países, a ampliação das desigualdades no mundo persistiu durante a pandemia da Covid-19. O Relatório de Desigualdade Mundial (2022) aponta que

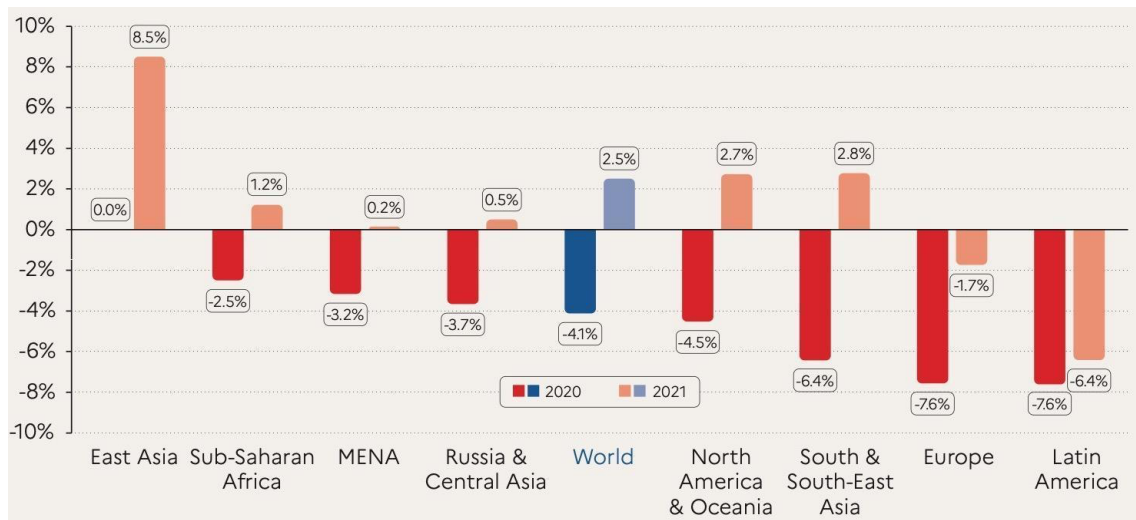
a partir dos registros de riqueza de bilionários, observamos, por exemplo, que a lacuna entre o topo da distribuição de riqueza e o resto da população aumentou dramaticamente durante esta pandemia. Entre 2021 e 2019, a riqueza dos 0,001% mais ricos cresceu 14%, enquanto estima-se que a riqueza global média tenha aumentado apenas 1%. No topo do topo, a riqueza bilionária global aumentou mais de 50% entre 2019 e 2021 (CHANCEL *et al.*, 2022, p. 46, tradução nossa)³.

O mesmo relatório ainda aponta dados importantes sobre o desempenho das economias no mundo durante o período pandêmico, de 2020 a 2021, conforme demonstra a Figura 1.

² O inciso VII do artigo 154 da CF/1988, disponível em Brasil (1988), estabelece competência da União sobre Imposto sobre Grandes Fortunas. No entanto, após quase 23 anos de vigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a qual em seu artigo 11 estabelece que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”, a União ainda não instituiu referido IGF de sua competência.

³ “From billionaire wealth records, we observe, for instance, that the gap between the very top of the wealth distribution and the rest of the population has widened dramatically during this pandemic. Between 2021 and 2019, the wealth of the top 0.001% grew by 14%, while average global wealth is estimated to have risen by just 1%. At the top of the top, global billionaire wealth increased by more than 50% between 2019 and 2021”.

Figura 1 - Impacto da recessão da Covid-19 no Produto dos países por região no mundo em 2020 e 2021



Fonte: Chancel *et al.*, 2022

Os dados demonstrados na Figura 1 ganham dimensão importante ao demonstrar os efeitos desiguais da pandemia sobre as economias do globo, sendo a América Latina a região a enfrentar a maior recessão - com queda de 7,6% no Produto em 2020 e queda de 6,4% em 2021 - ao passo que o relatório de Chancel *et al.* (2022) também a aponta como a região mais desigual.

Com o objetivo de reduzir as desigualdades aprofundadas no período pandêmico e enfrentar as novas crises advindas por conta deste período, países como Reino Unido e Portugal, dentre outros, vêm debatendo e instituído impostos sobre lucros extraordinários, cujo tema será abordado na próxima Seção.

2.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE GANHOS EXTRAORDINÁRIOS PÓS PANDEMIA: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

A persistente desigualdade somada ao aumento da dívida pública, conforme abordado na Seção 2.1, têm levado à adoção de novas medidas após o estado de calamidade causado pela Covid-19⁴.

Em agosto de 2022 o Secretário Geral da ONU, António Guterres, discursou pautando a criação de impostos sobre ganhos extraordinários, classificados por ele como imorais por parte de empresas de petróleo e gás (UNITED NATIONS, 2022). No mesmo período, a Comissão Europeia (2022) publicou um comunicado ao Parlamento Europeu com orientações e recomendações para a taxaço de lucros extraordinários sobre o setor energético, dado o aumento de preços ocasionados a partir da Guerra na Ucrânia.

De acordo com Baunsgaard e Vernon (2022), a Grécia passou a taxar em 90% os lucros inesperados das empresas produtoras de energia, a Itália introduziu um imposto de 25% sobre empresas produtoras e vendedoras de energia, gás natural e petróleo. Já a Espanha anunciou um imposto temporário sobre lucros extraordinários em 2022 e 2023 para as concessionárias de energia.

No caso do Reino Unido, não é recente a experiência da ampliação da taxaço de lucros de empresas em situações excepcionais: já em 1997 o governo britânico instituiu um imposto único sobre lucros extraordinários (*windfall tax*) para empresas que estavam sendo privatizadas e lucrando excepcionalmente dada a situação (UNITED KINGDOM, 1997).

Mais recentemente, em julho de 2022, o governo do Reino Unido obteve apoio do Congresso - com aprovação de moção seguida de apresentação de projeto de lei - para tributar as empresas de óleo e gás que estavam lucrando excepcionalmente a partir da Guerra na Ucrânia (UNITED KINGDOM, 2022a). Em dezembro de 2022, o governo britânico anunciou a introdução da taxaço sobre lucros extraordinários para empresas geradoras de energia, dado o mesmo contexto. O imposto tem característica de ser temporário, com vigência até 31 de março de 2028, com alíquota

⁴ Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, promulgado pelo Congresso Nacional do Brasil, que reconhece a "ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020" (BRASIL, 2020a).

definida em 45% sobre os retornos extraordinários das empresas definidas em conformidade com a lei, conforme United Kingdom (2022b).

Em Portugal, em 30 de dezembro de 2022, após aprovação da Assembleia da República, foi publicada no Diário da República e passou a vigorar a Lei 24-B/2022 que "regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar" (PORTUGAL, 2022). De acordo com a lei aprovada, as empresas de petróleo bruto, gás natural, carvão, refinação (energia) e estabelecimentos de comércio alimentar de produtos que se enquadrem na lei e que possuam em 2022 e 2023 lucros excedentes em mais de 20% à média dos lucros tributáveis entre 2018 e 2021 passam a ter seus lucros excedentes tributados em 33% (PORTUGAL, 2022).

Em nota publicada pelo FMI, Baunsgaard e Vernon (2022) apontam recomendações para melhor eficiência de imposto sobre lucros extraordinários no período pós-pandêmico: definição de níveis ou faixas de preço, limitação prévia do período de vigor (salvo persistência dos lucros excessivos, que poderiam levar a conversão permanente do imposto) e previsão de reporte de prejuízos por parte das empresas.

A reestruturação dos países pós-pandemia se defronta com as limitações das economias e passa pela redução das desigualdades aprofundadas pela pandemia da Covid-19. A importância de mudanças se confirma através de vários estudos que, conforme Jeziorny (2020), vêm ligando a degradação ambiental e o crescimento econômico desenfreado ao surgimento de doenças infecciosas, o que leva à possibilidade iminente de que novas pandemias, surtos, epidemias e situações de calamidade pública venham a insurgir novamente.

2.3 PANDEMIA E ALTERAÇÃO SOBRE O PAPEL DO ESTADO: UM DEBATE INCONCLUSO

O debate sobre tributação nas ciências econômicas remonta às discussões acerca da concepção do Estado, seu papel e seus limites e tem origem desde a teoria desenvolvida pelos autores clássicos, permanecendo presente até os dias de hoje.

Adam Smith, um dos teóricos clássicos do liberalismo, ao tratar das premissas da tributação em sua obra mais conhecida, a Riqueza das Nações, aponta que

Os súditos de todo Estado deveriam contribuir para sustentar o governo, tanto quanto possível em proporção às suas respectivas capacidades, isto é, em proporção à renda que respectivamente gozam sob a proteção do Estado. A despesa do governo para com os indivíduos de uma grande nação é como a despesa de administração para com todos os rendeiros de uma grande propriedade, que são todos obrigados a contribuir em proporção a seus respectivos interesses naquela propriedade. (SMITH, 2017, p. 828).

Entretanto, com o desenvolvimento da teoria liberal, nem todos os autores mantêm uma concepção semelhante sobre o papel do Estado e dos tributos, como será demonstrado adiante.

Em um viés diferente dos liberais, Keynes (2010) elabora sua teoria defendendo um papel ativo do Estado em momentos de crise: para combater o desemprego involuntário que pode perdurar durante crises, o Estado deve estimular a demanda agregada da economia. Além disso, em sua principal obra o autor aponta:

Creio haver justificação social e psicológica para grandes desigualdades de rendimentos e de riqueza, embora não para disparidades tão grandes como as existentes na actualidade. [...] É certo que, na comunidade ideal, os homens podem ser ensinados, acostumados ou formados a desinteressar-se do jogo, mas, enquanto o homem comum, ou até uma fração importante da comunidade, estiver fortemente dependente da paixão do ganho a sabedoria e a prudência da arte política devem permitir a prática do jogo, embora sujeito a certas regras e limitações (KEYNES, 2010, p. 356).

Keynes (2010) disserta sobre o uso e aplicação ideal de recursos por parte dos indivíduos, o que o autor chama de jogo. No que tange aos objetivos deste trabalho, cabe ressaltar a posição do autor de que não devem ser consideradas justificativas para as desigualdades discrepantes à época em que escreve (a obra foi publicada na

década de 1930, posterior à Crise de 1929), além de apontar que pode permear a comunidade e os homens uma paixão pelo ganho e pelos lucros.

Já Kalecki, em linha semelhante a Keynes, também reconhece o papel da demanda efetiva para estimular a economia. Para financiá-la, a partir da política fiscal, o autor recomenda como uma das medidas possíveis o imposto sobre lucros e capital, conforme aponta Brito (2014).

Por outro lado Friedman, um dos teóricos do liberalismo ao fim do século XX, trata da atuação do Governo do seguinte modo:

Primeiro, o objetivo do governo deve ser limitado. Sua principal função deve ser a de proteger nossa liberdade contra os inimigos externos e contra nossos próprios compatriotas; preservar a lei e a ordem; reforçar os contratos privados; promover mercados competitivos. Além desta função principal, o governo pode, algumas vezes, nos levar a fazer em conjunto o que seria mais difícil ou dispendioso fazer separadamente. Entretanto, qualquer ação do governo nesse sentido representa um perigo (FRIEDMAN, 1984, p.12).

Assim, as concepções de Adam Smith e Friedman se contrapõem em alguns aspectos: Smith (2017) aponta que o formato de contribuição progressiva anteriormente citado é o que pode garantir equidade na tributação. Entretanto, para Friedman (1984), um papel mais ativo do Estado sobre algumas áreas pode representar uma ameaça e deve ser feito com cautela. Além disso, em uma de suas principais obras, Friedman (1984) questiona a eficiência da tributação sobre ganhos e rendas, combatendo a tributação nas faixas mais altas de renda aplicadas em caráter mais progressivo em muitos países à época em que seus escritos ganham repercussão.

Com o passar dos anos, de acordo com Bridi *et al.* (2022) e Chieza *et al.* (2022), recentemente alguns teóricos como Atkinson e Mirless - filiados às teorias contrárias à tributação progressiva décadas atrás - passaram a liderar um processo de revisão teórica acerca da tributação regressiva. Estes autores apontam que a implementação da tributação regressiva ganhou força na academia e na política ao final do século passado e levou a uma trajetória de aprofundamento das desigualdades com a redução da tributação sobre capital e sobre as maiores rendas.

Em consonância com isso, Piketty (2014) também mostra de forma empírica como as desigualdades nos países em torno do globo vêm crescendo conjugadas à

redução do caráter progressivo da tributação que começa a ganhar força a partir da década de 1980. Nesse sentido, para o autor,

[...] o imposto progressivo é um elemento essencial para o Estado Social: ele desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento e na transformação da estrutura de desigualdade no século XX, constituindo uma instituição central para garantir sua viabilidade no século XXI (PIKETTY, 2014, p.484).

Por isso, Piketty (2014) defende que o Estado deve ter posição ativa na correção das desigualdades, partindo da tributação progressiva, para regular o funcionamento do capitalismo.

3 TRIBUTAÇÃO, PANDEMIA E DESIGUALDADES NO BRASIL

O objetivo deste Capítulo é mostrar como o Sistema Tributário Nacional (STN), a partir de suas características, contribui para aumentar as desigualdades no Brasil, e ao mesmo tempo apresentar as consequências da pandemia da Covid-19, sobre as desigualdades. Para alcançar o objetivo proposto, na Seção 3.1 apresentam-se as características do STN que ampliam as desigualdades, e na seção 3.2 os desdobramentos da pandemia sobre as desigualdades no Brasil.

3.1 TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADES NO BRASIL

As atividades predominantes na economia brasileira ajudam a explicar as mutações da carga tributária no país no curso da história. Avila e Conceição (2020) descrevem como a relevância dos impostos sobre importação e exportação, já na instauração da República, estava associada ao perfil agroexportador da atividade econômica preponderante no Brasil à época. Todavia, conforme apontam Chieza *et al.* (2022), a persistente regressividade é uma característica do Sistema Tributário Brasileiro desde o início da República, conformada pela preponderância de tributos indiretos sobre o todo da arrecadação de tributos do país.

Ao analisar o sistema tributário brasileiro moderno, Buffon e Matos (2015), apontam que a legislação amplifica a concentração de renda e as desigualdades sociais no país, não correspondendo a parâmetros justos. Os autores traçam um paralelo entre o atual modelo tributário e os índices de desigualdade no Brasil dado que, ainda antes da pandemia, “enquanto os 10% mais ricos vivem com mais de 40% da renda, aos mais pobres cabem 10% da renda nacional. A renda apropriada pelo 1% mais rico é igual à dos 45% mais pobres” (p. 204).

Corroborando com isso, Bridi *et al.* (2022) apontam que, acerca do aprofundamento das desigualdades no Brasil, “esse processo foi fortalecido pela financeirização da economia que, por sua vez, só foi possível graças ao afrouxamento da legislação tributária sobre os mais ricos e as grandes corporações do capital financeiro” (p. 468).

Farias e Siqueira (2012) descrevem o início da década de 1990 como marco no qual a tributação sobre a renda passa a declinar ao passo que os tributos indiretos

passam a ganhar maior relevância, com o aumento de alíquotas dos impostos sobre o consumo no Brasil (FARIAS; SIQUEIRA, 2012).

Para Piketty (2014), é a partir da década de 1980 que o mesmo fenômeno pode ser observado em vários países pelo globo, com ênfase nos impostos sobre renda. De acordo com a CEPAL (2018), o período marca um ponto de inflexão na tributação direta, com sua redução perante a carga tributária bruta nos países da América Latina, mas também no que tange a ampliação das desigualdades, já que

[...] em muitos países a desigualdade na distribuição da renda aumentou desde o início da década de 1980 até meados da década de 2010, o que gerou uma crescente preocupação e alimentou o debate internacional em torno da concentração da renda e da riqueza (CEPAL, 2018, p. 12).

Este processo é classificado por Buffon e Matos (2015) como neotributação, associada a um arquétipo neoliberal, em que

[...] propuseram a redução de tributos e a consequente retirada do Estado dos campos protetores sociais, deixando que o mercado regulasse a organização social e a redistribuição de riqueza. No entanto, a diminuição da arrecadação passa a ser visível apenas àqueles com maior capacidade econômica, o que amplia a distância entre as classes sociais e torna a tributação injusta (BUFFON; MATOS, 2015, p. 202).

Com isso, atualmente no Brasil os segmentos da população que possuem rendas em faixas inferiores pagam mais tributos, proporcionalmente, do que segmentos de faixas mais elevadas, conforme Chieza *et al.* (2022). Os autores ainda apresentam que o Brasil desponta em relação aos demais países da OCDE em se tratando de regressividade tributária: em 2010, somente 23% da arrecadação do Brasil estava concentrada em tributos sobre renda e patrimônio contra a média de países da OCDE de 45%; sobre o consumo, o Brasil tributava 45% em relação ao total arrecadado contra 29% na média dos países da OCDE.

Entre os países da América Latina, as desigualdades são apontadas pela CEPAL como questões estruturais e históricas conectadas à exclusão de trabalhadores do mercado de trabalho formal, à baixa produtividade da informalidade, a altos índices de empregos de baixa remuneração e ao déficit educacional (PRONI, 2022).

A CEPAL (2018) ainda caracteriza o sistema tributário dos países da América Latina como reflexos de uma cultura de privilégio, já que

[...] persistem privilégios tributários que se concretizam em isenções, evasão, elisão e baixo imposto sobre a renda. Grande parte da carga tributária é indireta e recai sobre o consumo, enquanto o imposto sobre a renda é inferior ao que existe, em média, nos países da OCDE. A carga tributária média da região é a metade da média de um conjunto de 15 países da União Europeia, e esta diferença se concentra no imposto sobre a renda de pessoas físicas (CEPAL, 2018, p. 50).

Todos estes apontamentos acerca das características de regressividade, no caso do sistema tributário brasileiro, verificam-se na base de incidência tributária: de acordo com o relatório mais recente divulgado pela Receita Federal (2022), em 2021 a carga tributária marcou 32,95% do PIB e, levando em conta a receita total de R\$2.931,7 bi, 44,02% da arrecadação se deu sobre bens e serviços enquanto apenas 23,92% se deu sobre a renda, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Receita tributária em relação ao PIB no Brasil, antes e durante a pandemia de Covid-19, por base de incidência – 2019, 2020 e 2021

Incidência (Base)	Proporção do PIB (%) - 2019	Proporção do PIB (%) - 2020	Proporção do PIB (%) - 2021
Total da Receita Tributária	33,19%	31,58%	32,95%
Impostos sobre a Renda	7,45%	7,10%	7,88%
Pessoa Física	3,09%	3,07%	2,98%
Pessoa Jurídica	2,86%	2,69%	3,62%
Retenções não alocáveis	1,50%	1,34%	1,28%
Tributos sobre a Folha de Salários	9,20%	8,82%	8,41%
Previdência Social	6,56%	6,34%	6,12%
Seguro Desemprego	1,85%	1,71%	1,54%
Outros	0,80%	0,77%	0,75%
Tributos sobre a Propriedade	1,60%	1,57%	1,60%
Propriedade imobiliária	0,67%	0,63%	0,65%
Propriedade de veículos automotores	0,64%	0,65%	0,58%
Transferências Patrimoniais	0,29%	0,29%	0,37%
Tributos sobre Bens e Serviços	14,37%	13,81%	14,50%
Gerais	10,42%	10,16%	10,65%
Seletivos	2,26%	2,08%	2,16%
Comércio Exterior	0,59%	0,61%	0,70%
Taxas Prest. de serviço e Poder de Polícia	0,75%	0,60%	0,56%
Contribuições Previdenciárias	0,16%	0,15%	0,15%
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,19%	0,20%	0,28%
Tributos sobre Transações Financeiras	0,56%	0,29%	0,55%
Outros Tributos	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Adaptado de Receita Federal (2020), Receita Federal (2021), Receita Federal (2022)

Segundo Buffon e Matos (2015), concomitante à evidente e marcante regressividade, na contramão do que estabelece a CF/1988, a estrutura do Sistema Tributário Nacional (STN) descrita na Tabela 1 privilegia o capital em desfavor do trabalho - em se tratando da tributação da renda - além de revelar uma tendência histórica no país de elevada carga tributária sobre o consumo.

Acerca da regressividade do STN, cabe ainda ressaltar que o único imposto previsto na CF/1988 ainda não regulamentado no Brasil, de acordo com Pires (2022), é o IGF. Este imposto, conforme o autor, poderia reduzir a regressividade do Sistema tributando apenas um pequeno grupo de famílias mais abastadas da sociedade brasileira.

Nesse sentido, os autores Bridi *et al.* (2022) apontam que a ampliação da tributação direta bem como a ampliação dos gastos sociais representam soluções que vêm sendo frequentemente discutidas na academia enquanto uma política de distribuição que não gere distorções no mercado e combata desigualdades.

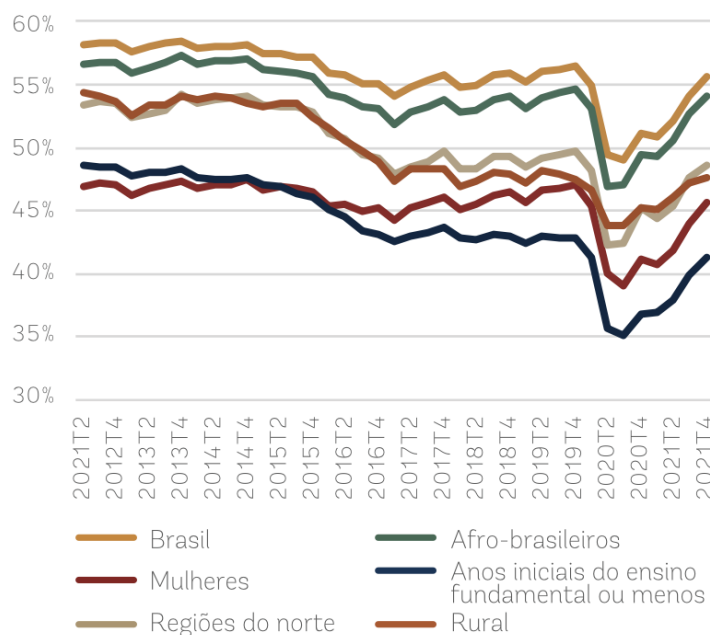
3.2 PANDEMIA E DESIGUALDADES NO BRASIL

A pandemia da Covid-19, que agravou-se em março de 2020 no Brasil, também ampliou as desigualdades no país. Dados divulgados em relatório do Banco Mundial (2022) apontam que os efeitos da pandemia se somam às crises econômicas pelas quais o Brasil atravessou em 2014 e 2016 aumentando ainda mais as desigualdades:

Antes da pandemia, os 10% de brasileiros mais ricos tinham uma renda média per capita superior a 50 vezes a dos 10% mais pobres, e a renda dos 5% mais ricos era 77 vezes maior. De fato, a recuperação econômica de 2017-2019 foi significativamente regressiva e, em 2019, o decil mais pobre ainda não havia recuperado os níveis de renda que tinha antes de 2014 (BANCO MUNDIAL, 2022, p. 2).

O mesmo relatório ainda indica que as disparidades não são homogêneas no país. Pelo contrário, o aumento da pobreza e o desemprego atingem de maneira mais severa os mais jovens, os menos escolarizados, as mulheres, a população afro-brasileira e a população da região norte e nordeste do Brasil, ou que vive em áreas rurais, conforme estimativas retratadas na Figura 2.

Figura 2 - Taxa de emprego entre grupos afetados negativamente pela pandemia, em relação à média brasileira, no período de 2012 a 2021



Fonte: PNAD-C; Banco Mundial (2022)

Conforme Nitahara (2021), de acordo com o IBGE o desemprego atingiu recorde de 14,7% em 2021 no Brasil. De acordo com Neri (2021), em estudo publicado pela FGV, neste mesmo ano a renda média dos brasileiros caiu 9,4% em relação ao final de 2019.

Em conformidade com os dados apresentados, o Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe divulgado pela CEPAL (2020) apresenta um paralelo semelhante para o continente, apontando que

[...] a perda de postos de trabalho afetou em maior proporção os grupos vulneráveis: os trabalhadores informais, os jovens, as pessoas com menor nível de educação formal, as mulheres e os imigrantes. Especificamente, ocorreu uma queda maior da ocupação entre as mulheres, que se retiraram em maior medida do mercado de trabalho para assumir tarefas adicionais de cuidado em seus lares (BANCO MUNDIAL, 2020, p. 9).

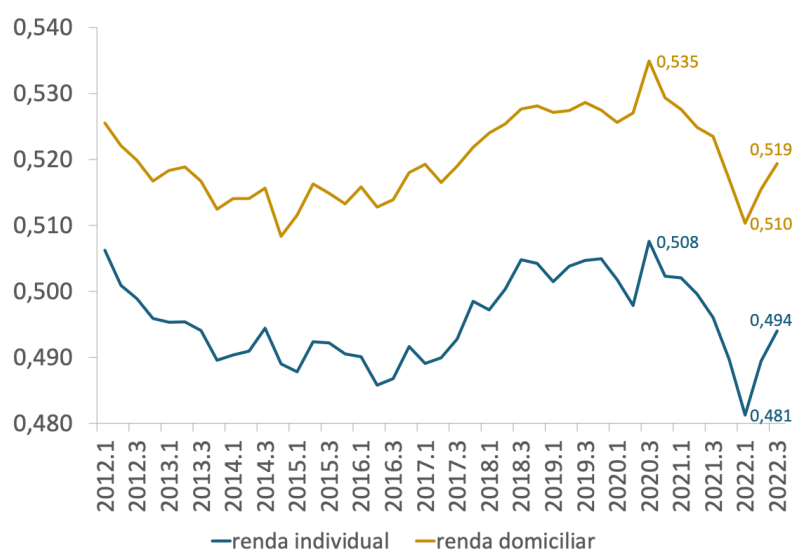
No âmbito da indústria, o mesmo relatório aponta que os setores mais afetados negativamente na América Latina e Caribe durante o ano de 2020, por conta da pandemia, foram o da manufatura, transporte, comércio e construção. Já os menos afetados na região, apontados em relatório distinto, "[...] são a agricultura, os serviços de caráter essencial, os serviços financeiros e a mineração" (CEPAL, 2020, p. 9).

Ainda é preciso levar em conta o período pandêmico, do qual trata este trabalho, segundo o qual, de acordo com Carvalho (2020), leva à reconfiguração do papel de muitos Estados nacionais, colocando em choque a lógica neoliberal adotada e levando à necessidade do Estado assumir caráter protetor, estabilizador e prestador de serviços, o que é atestado pela valorização de sistemas de saúde públicos e de programas de distribuição de renda.

De todo modo, as políticas desenvolvidas por muitos países durante a pandemia, incluindo o Brasil, não foram capazes de conter uma onda de agravamento das desigualdades. De acordo com Chieza *et al.* (2022), o número de bilionários aumentou no Brasil enquanto a maior recessão em décadas afetou gravemente a capacidade de consumo dos mais pobres, ao passo que o país não enfrentou sua persistente tributação regressiva.

Conforme aponta Carvalho (2022) em carta de conjuntura do IPEA, segundo dados da PNAD-Contínua realizada pelo IBGE pode-se observar um comportamento de ampliação na medição do Índice de Gini para a renda individual desde o segundo trimestre de 2016, havendo um pico durante a pandemia no terceiro trimestre de 2020 (de 0,486 para 0,508), seguido de uma redução do índice em conformidade com a proximidade do fim do estado de calamidade no segundo trimestre de 2022 (de 0,508 para 0,481), como demonstrado na Figura 3.

Figura 3 - Índice de Gini: indicadores de desigualdade do rendimento habitual de todos os trabalhos – renda individual e domiciliar por trimestre



Fonte: PNAD-C; Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea; Carvalho (2022)

De acordo com Relatório da Oxfam (2022), a produção de medicamentos e vacinas apresentou-se como serviço essencial nos países do globo fazendo, ainda, com que as farmacêuticas figurassem entre os setores de empresas do mundo que mais obtiveram lucros extraordinários com a pandemia. No Brasil a obtenção de receitas das farmacêuticas ampliou com grande participação da venda de medicamentos do Kit Covid, conforme demonstra Relatório Final da CPI da Pandemia (BRASIL, 2021a);

Diante disso, no Capítulo 4 apresenta-se um estudo sobre as farmacêuticas no Brasil e o debate acerca de uma alternativa sobre a tributação de ganhos extraordinários obtidos no referido setor.

4 GANHOS EXTRAORDINÁRIOS DAS FARMACÊUTICAS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DA COVID 19: UM ESTUDO DE CASO

O objetivo do capítulo é debater a implementação, limites e possíveis arranjos institucionais tendo em vista a possibilidade de tributação sobre ganhos extraordinários de empresas do setor farmacêutico no Brasil, a partir da crise sanitária da Covid-19, que iniciou em março de 2020, à luz da experiência internacional.

Para alcançar este objetivo, na Seção 4.1 apresenta-se a Metodologia da pesquisa; na seção 4.2 analisa-se os demonstrativos financeiros das cinco maiores empresas e grupos farmacêuticos brasileiros, e por fim, na seção 4.3 apresenta-se o debate sobre limites e possibilidades para tributar ganhos extraordinários no setor farmacêutico no Brasil.

4.1 METODOLOGIA

Para debater sobre a tributação dos ganhos extraordinários da indústria farmacêutica em ocasiões de calamidade, partiu-se de um trabalho documental sobre o desempenho deste segmento da indústria brasileira durante a pandemia. Cabe ressaltar que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁵ publicava um Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico com informações sobre o faturamento dos maiores grupos e empresas, dentre outros dados como contribuições pagas, ranking de faturamento por tipos de medicamentos, características da produção de medicamentos por região no Brasil e informações sobre comercialização. Entretanto, desde o lançamento da edição de 2020, na qual são apresentados os dados de 2019, as publicações foram interrompidas.

Assim, analisou-se as Demonstrações de Resultados (DRE) publicadas pelas próprias empresas em Diário Oficial dos estados-sede ou em seus sites. No recorte desta pesquisa, foram selecionados para análise os grupos econômicos nacionais de maior faturamento publicado no último Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico (2020 - referente ao ano de 2019), que obtiveram faturamento acima de R\$1 bilhão. Seguindo este recorte, os grupos Aché, Eurofarma, CIMED, Hypera e EMS compuseram a amostra de empresas analisadas.

⁵ "órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil; a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara" (BRASIL, 2022).

O período de análise se deu entre os anos de 2018 e 2021: com base de análise em 2019, o intervalo engloba a diferença de resultados no período pré-pandêmico até os últimos balanços divulgados, sobre o ano de 2021, no qual foi institucionalizado o fim do estado de calamidade no Brasil. Os demonstrativos anuais de cada Grupo mostram os dados referentes ao período do primeiro dia ao último dia de cada ano e são publicados no mês de maio (referente ao ano anterior).

Dentre os dados descritos nas Demonstrações de Resultados (DRE) - Lucro Líquido e Bruto, Lucro Líquido por Ação, Receitas e Despesas financeiras, dentre outras - optou-se por considerar para fins de análise o Lucro Bruto, resultante da diferença entre Receita de Vendas e Custo dos Produtos Vendidos, valor que precede demais despesas da empresa nas demonstrações. O objetivo da análise considerando o Lucro Bruto busca apontar se, em um momento de recessão e redução da produção entre empresas no Brasil e no mundo, os grupos analisados reduziram, mantiveram ou ampliaram seus ganhos. Os dados nominais anuais de Lucro Bruto divulgados foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE (2022), a preços de 01 de janeiro de 2023.

A experiência internacional sobre tributação de ganhos extraordinários integrou a etapa seguinte de revisão bibliográfica e documental. Foram considerados dados identificando o país, base de cálculo do imposto, alíquota e período de vigência dos impostos extraordinários aprovados. Cabe pontuar que foram encontradas poucas referências acadêmicas sobre o tema dado que o assunto passou a ganhar relevância econômica e política recentemente, a partir de 2020, o primeiro ano da pandemia. Por isso, as fontes documentais como leis e relatórios integraram de maneira mais expressiva esta etapa do estudo.

Por fim, a última etapa consistiu em ir ao encontro do problema, traçando uma análise cruzando os dados extraídos em cada uma das etapas anteriores, obtendo resultados, conclusões, bem como os limites e possibilidades tendo em vista o debate acerca de um imposto sobre lucros extraordinários no Brasil, neste contexto, em uma análise de caso com as empresas estudadas.

4.2 A PANDEMIA E A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BRASILEIRA

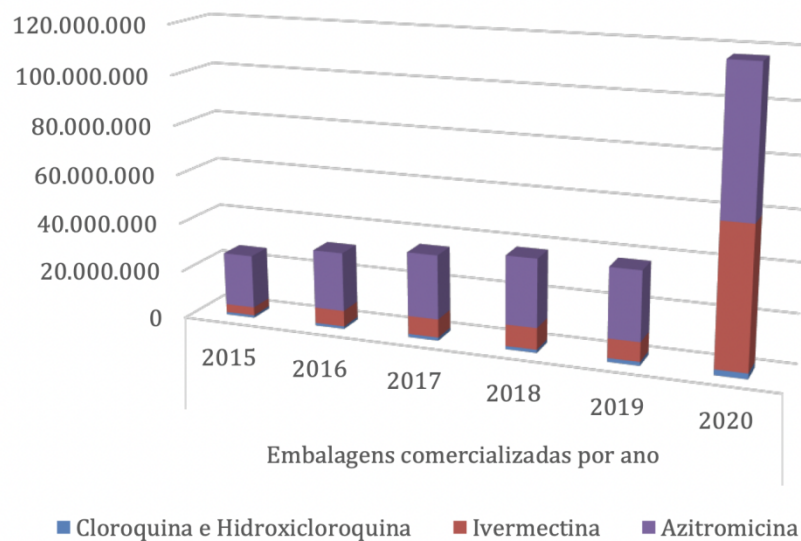
Segundo Oxfam (2022), a partir do lucro com equipamentos de proteção individual, testes, tratamentos e muitas vezes com a injeção de recursos advindo do setor público nas suas empresas, quarenta novos bilionários despontaram no mundo a partir de empresas do ramo farmacêutico durante a pandemia.

Em se tratando das farmacêuticas brasileiras, em perspectiva histórica, de acordo com Paranhos *et al.* (2020) há uma série de novos arranjos institucionais construídos na década de 2000 que promovem um reposicionamento da indústria nacional na economia brasileira, entre os quais a indústria farmacêutica nacional figura como prioritária. Os autores apontam ainda que o crescimento dos grupos nacionais, a venda de medicamentos genéricos e sua compra pelo sistema público estão relacionados:

A partir de 2009, o poder de compra do Estado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) é utilizado para, entre outros objetivos, promover a produção local e estimular a entrada das empresas nacionais na produção de biotecnológicos. [...] O fortalecimento das empresas de capital nacional ocorreu pela especialização no segmento de genéricos (PARANHOS *et al.*, 2020, p. 8 e 9).

Nesse sentido, é possível identificar semelhanças entre as características de crescimento do setor farmacêutico brasileiro antes e durante a pandemia. Conforme relatório da CPI da Pandemia produzido pelo Senado Federal (BRASIL, 2021a), o faturamento das companhias farmacêuticas brasileiras foi impulsionado pela venda de produtos genéricos do chamado tratamento precoce para a Covid-19, conforme indica a Figura 4. O tratamento precoce era composto por remédios como a cloroquina, a ivermectina e a azitromicina.

Figura 4 - Comportamento da comercialização de medicamentos para tratamento precoce para Covid-19 entre farmacêuticas brasileiras



Fonte: Brasil (2021a)

Os dados demonstrados na Figura 4 mostram o crescimento da comercialização do volume de remédios do tratamento precoce em 2020, primeiro ano da pandemia, comparativamente aos anos anteriores de 2015 a 2019. A comercialização de azitromicina teve crescimento superior a 100% em 2020, comparativamente a 2019. Já a respeito da ivermectina, o relatório produzido pela CPI da Pandemia não vincula o nome dos grupos farmacêuticos que a comercializam no período, mas descreve que entre os demais medicamentos demonstrados na Figura 4 foi o que

[...] teve o maior aumento percentual de vendas em 2020 comparado com os demais anos (624%. Ele foi comercializado em 2020 por quatro indústrias farmacêuticas, sendo que três tiveram um aumento percentual de vendas em relação à 2019) de: 1.773%, 841% e 682%. Em 2019, essas quatro empresas venderam aproximadamente 7 milhões de caixas, e, em 2020, foram mais de 56 milhões de caixas (BRASIL, 2021a, p. 121).

Diante destes dados ganha relevância analisar o papel da tributação sobre ganhos extraordinários desta indústria na geração de receitas para o Estado brasileiro em um momento de crise instaurada pela pandemia.

O último Relatório Anual Estatístico do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021b) apresenta o faturamento dos 20 maiores grupos econômicos farmacêuticos, nacionais e internacionais, no Brasil em 2019, a partir dos relatórios de comercialização enviados pelas próprias empresas, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 - Grupos do Setor Farmacêutico que mais faturaram no Brasil – 2019 – dados nominais

Ranking	Grupo Econômico	Classificação
1	GRUPO SANDOZ NOVARTIS (Internacional)	>= R\$ 3 bilhões
2	GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUÍMICA/GERMED) (Nacional)	>= R\$ 3 bilhões
3	GRUPO ACHÉ/BIOSINTÉTICA (Nacional)	>= R\$ 3 bilhões
4	GRUPO EUROFARMA/MOMENTA (Nacional)	>= R\$ 3 bilhões
5	GRUPO SANOFI/MEDLEY/GENZYME (Internacional)	>= R\$ 3 bilhões
6	GRUPO MSD/SCHERING PLOUGH (Internacional)	>= R\$ 3 bilhões
7	GRUPO JOHNSON & JOHNSON/JANSSEN-CILAG (Internacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
8	GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP) (Nacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
9	GRUPO PFIZER/WYETH (Internacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
10	GRUPO GLAXO/STIEFEL (Internacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
11	GRUPO TAKEDA/MULTILAB (Internacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
12	GRUPO BAYER/SCHERING DO BRASIL (Internacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
13	GRUPO CIMED/1FARMA (Nacional)	Entre R\$ 2 bilhões e 3 bilhões
14	GRUPO RANBAXY/SUN (Internacional)	<= R\$ 1 bilhão
15	GRUPO FRESENIUS (Internacional)	<= R\$ 1 bilhão
16	GRUPO HIPOLABOR/SANVAL (Nacional)	<= R\$ 1 bilhão
17	GRUPO CIFARMA/MABRA (Nacional)	<= R\$ 1 bilhão
18	GRUPO VALEANT BL (Internacional)	<= R\$ 1 bilhão
19	GRUPO AUROBINDO (Internacional)	<= R\$ 1 bilhão
20	GRUPO ZYDUS/NIKKHO (Internacional)	<= R\$ 1 bilhão

Fonte: Brasil (2021b)

Dado o recorte desta pesquisa, considera-se para análise das Demonstrações de Resultados, de 2018 a 2021, os maiores grupos nacionais com faturamento acima de R\$1 bilhão: Grupo E.M.S. (E.M.S. / SIGMA / LEGRAND / NOVA QUIMICA / GERMED), Grupo ACHÉ / BIOSINTÉTICA, Grupo EUROFARMA / MOMENTA, Grupo HYPERA (HYPERA / NEO QUÍMICA / BRAINFARMA / NEOLATINA / COSMED / MANTERCORP), Grupo CIMED / 1FARMA.

Os números apresentados na Tabela 3 compilam os dados divulgados pelas próprias empresas, em seus sites ou através do Diário Oficial do estado de suas sedes no Brasil, buscando evidenciar o Lucro Bruto dessas empresas nos anos de 2018 e 2019 (antes da pandemia), 2020 e 2021 (durante a pandemia).

Tabela 3 - Lucro Bruto anual dos cinco maiores grupos brasileiros do setor farmacêutico de 2018 a 2021 – dados nominais em milhares de reais

Lucro Bruto Anual (consolidado)					
Q	Grupo	2018	2019	2020	2021
1	E.M.S.	1.619.469	1.790.428	1.702.633	1.914.276
2	Aché	2.243.842	2.322.209	2.343.197	2.565.460
3	Eurofarma	2.451.885	3.205.426	3.598.200	4.571.000
4	Hypera	2.376.006	1.867.396	2.352.882	3.487.111
5	CIMED	489.566	553.776	707.467	807.636

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações de Resultados divulgadas pelos grupos Farmacêuticos⁶

Em conformidade com a metodologia proposta - para verificar a variação do Lucro Bruto real, isto é, a diferença de resultado entre cada ano em relação a 2019 (ano imediatamente anterior ao início do estado de calamidade da Covid-19 no Brasil) - os valores da Tabela 3 foram atualizados pelo IPCA, conforme IBGE (2022), a preços de 01 de janeiro de 2023. Estes valores atualizados foram compilados na Tabela 4.

⁶ Demonstrações de Resultados obtidas a partir de EMS (2020, 2021, 2022); Aché (2019, 2020, 2021, 2022); Eurofarma (2022); Estado de São Paulo (2020); Hypera (2019, 2020, 2021, 2022); CIMED (2020, 2022).

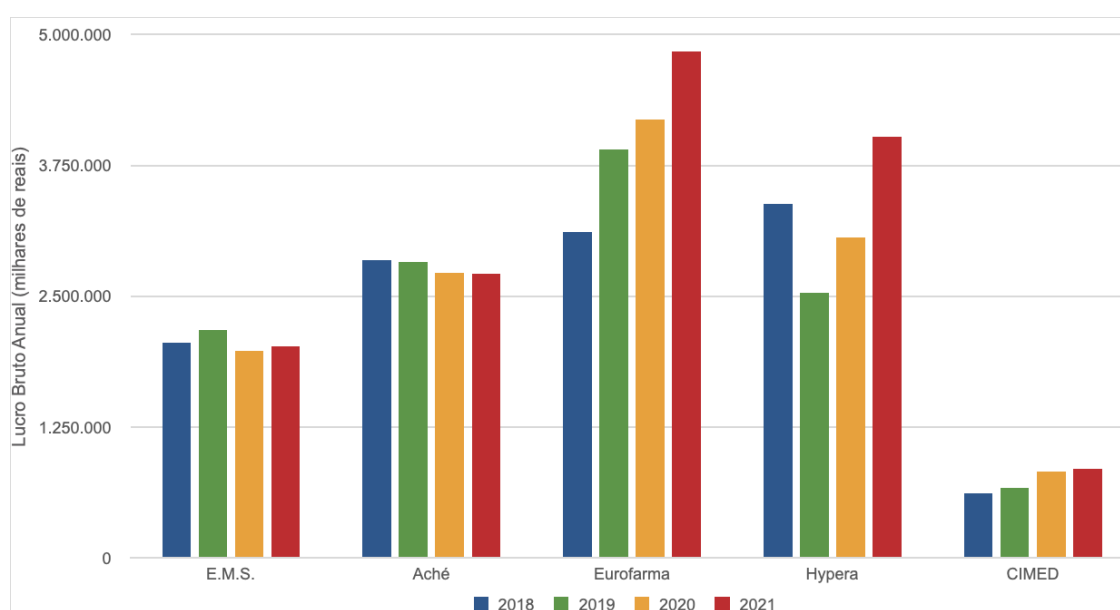
Tabela 4 - Lucro Bruto anual dos cinco maiores grupos brasileiros do setor farmacêutico de 2018 a 2021 – dados atualizados pelo IPCA/IBGE a preços de 01/01/2023, expressos em milhares de reais

Lucro Bruto Anual (consolidado)					
Q	Grupo	2018	2019	2020	2021
1	E.M.S.	2.055.754	2.178.772	1.982.376	2.025.113
2	Aché	2.848.333	2.825.896	2.728.184	2.714.000
3	Eurofarma	3.112.423	3.900.683	4.189.384	4.835.661
4	Hypera	3.383.303	2.538.079	3.061.265	4.023.073
5	CIMED	621.455	673.890	823.704	854.398

Fonte: Elaboração própria a partir das Demonstrações de Resultados atualizadas divulgadas pelos grupos Farmacêuticos⁷

O comportamento anual dos resultados do Lucro Bruto, com atualização monetária, apresentados na Tabela 4, também podem ser visualizados a partir do Gráfico 1.

Gráfico 1 - Comportamento do Lucro Bruto anual dos cinco maiores grupos farmacêuticos brasileiros - valores atualizados pelo IPCA a preços de 01/01/2023, expressos em milhares de reais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Tabela 4

⁷ Demonstrações de Resultados obtidas a partir de EMS (2020, 2021, 2022); Aché (2019, 2020, 2021, 2022); Eurofarma (2022); Estado de São Paulo (2020); Hypera (2019, 2020, 2021, 2022); CIMED (2020, 2022).

Em se tratando de ampliação dos lucros durante a pandemia, a partir dos resultados apontados na Tabela 4 e da variação relativa (%) demonstrada na Tabela 5, observa-se um aumento do lucro bruto para as empresas Eurofarma, Hypera e CIMED entre 7,4% (Eurofarma em 2020) até 58,51% (Hypera em 2021).

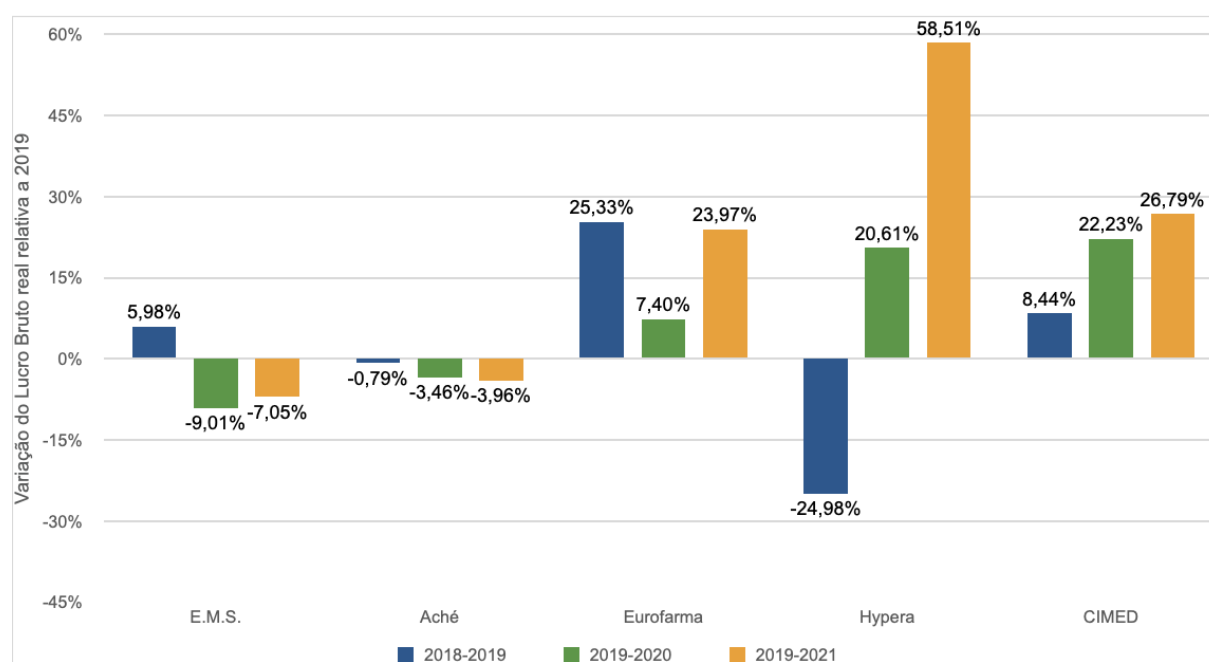
Tabela 5 - Variação relativa (%) entre o Lucro Bruto anual dos cinco maiores grupos brasileiros do setor farmacêutico no período de 2018 a 2021

Var. Lucro Bruto Anual (consolidado)				
Q	Grupo	Var. % 2018-2019	Var. % 2019-2020	Var. % 2019-2021
1	E.M.S.	5,98	-9,01	-7,05
2	Aché	-0,79	-3,46	-3,96
3	Eurofarma	25,33	7,40	23,97
4	Hypera	-24,98	20,61	58,51
5	CIMED	8,44	22,23	26,79

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Tabela 4

O Gráfico 2 ilustra a variação do percentual registrado na Tabela 5 para melhor visualização dos resultados.

Gráfico 2 - Variação (%) do Lucro Bruto dos grupos farmacêuticos em relação a 2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Tabela 5

Em primeira análise, cabe apontar que três grupos lucraram mais nos anos de pandemia do que no ano imediatamente anterior ao Decreto de estado de calamidade pública (Eurofarma, Hypera e CIMED), conforme demonstra-se no Gráfico 2. Sublinha-se, ainda, a maior ampliação de rendimentos entre as empresas analisadas registrada pelo grupo Hypera, que obteve em 2021 um lucro 58,51% maior do que no ano anterior ao início da pandemia, 2019, conforme demonstra-se no Gráfico 2.

Além disso, apenas os grupos EMS e Aché reduziram seu Lucro Bruto real. No caso do grupo Aché, a redução pode ser constatada ano a ano, em uma trajetória que começa antes mesmo da pandemia, já na transição do ano de 2018 para 2019. Sobretudo, apesar das variações entre anos, cabe ressaltar que nenhum dos grupos em questão registrou um resultado negativo do Lucro Bruto entre os anos analisados, de 2018 a 2021, conforme demonstra-se na Tabela 4, mesmo em contexto econômico de recessão econômica, conforme apresentado nas Seções 2.1 e 3.2.

Ademais, apenas o Grupo EMS obteve como resultado um crescimento do Lucro Bruto em ano anterior à pandemia (de 5,98%, de 2018 para 2019) invertendo a trajetória em relação aos anos de pandemia (de -9,1%, de 2020 relativo a 2019; de -7,05%, de 2021 relativo a 2019). Em contraponto, o Grupo Hypera registrava declínio nos lucros de 2018 a 2019 mas recuperou uma trajetória de aumento dos lucros durante o período pandêmico.

De forma complementar à análise, evidenciam-se os prejuízos da interrupção das publicações dos anuários estatísticos do mercado farmacêutico por parte do Ministério da Saúde na gestão do Governo Federal 2019-2022 no que concerne à avaliação dos dados referentes ao período pandêmico: a supressão do acesso à informação acerca do comportamento do mercado farmacêutico segmentado por grupos empresariais versus faturamento por tipos de medicamentos, bem como características gerais da produção no período, impede um cruzamento de informações que permitiria detalhar as características e possíveis motivos do aumento ou declínio das receitas dos grupos no período analisado, levando em conta quais tipos de medicamento foram mais ou menos vendidos em relação a outros anos.

Em suma, apresentados e quantificados os lucros extraordinários entre grupos analisados no período, na Seção 4.3 analisa-se os resultados encontrados à luz da realidade brasileira e de pontos em comum com a experiência internacional visando a propor uma tributação sobre lucros extraordinários obtidos pelas farmacêuticas brasileiras durante a pandemia da Covid-19 no Brasil.

4.3 TRIBUTAÇÃO SOBRE GANHOS EXTRAORDINÁRIOS OBTIDOS PELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NO BRASIL

Como evidenciado na Seção 4.2, os resultados dos lucros dos grupos Eurofarma, Hypera e CIMED - três dentre os cinco maiores grupos farmacêuticos brasileiros analisados - confluem com o apontamento da Oxfam (2022) de que a indústria farmacêutica figura entre os setores que ampliaram ganhos de maneira extraordinária em função da pandemia da Covid-19: a ampliação do lucro bruto destas empresas em relação a 2019 ampliou entre 7,4% (Eurofarma em 2020) até 58,51% (Hypera em 2021).

Para debater sobre os ganhos extraordinários deste setor precede retomar o contexto em que foram auferidos. No Brasil, a pandemia da Covid-19 instaurou um cenário que resguarda semelhanças com períodos de guerra. Do ponto de vista de óbitos, aproximadamente 665 mil pessoas morreram até a data da revogação dos decretos de enfrentamento à pandemia em 23 de maio de 2022 (AGÊNCIA SENADO, 2022); na perspectiva econômica - além da ampliação das desigualdades descritas na Seção 3.2 - a recessão levou ao encerramento de atividades de pelo menos 580 mil empresas entre o segundo trimestre de 2019 e o segundo trimestre de 2021, conforme aponta a PNAD-Contínua (IBGE, 2021); já no âmbito político e institucional, foi promulgado o Orçamento de Guerra⁸ com a criação de regime fiscal extraordinário, flexibilização para contratações e ampliação do escopo de compra de títulos por parte do Banco Central do Brasil (BRASIL, 2020b).

Neste contexto, justificam-se medidas de enfrentamento com o aumento de tributação mais progressiva para que o Estado possa dirigir o combate à situação de calamidade pública, a exemplo da Argentina que tributou grandes fortunas durante a pandemia e atrelou à lei a destinação da arrecadação para programas de recuperação - conforme descrito na Seção 2.1 e segundo Argentina (2022).

Cabe sublinhar, conforme aponta Barria (2020), que em contextos de guerra medidas como impostos sobre lucros extraordinários já foram adotados a exemplo do Reino Unido, que tributou os lucros extraordinários dos fabricantes de armas em 80% na Primeira Guerra Mundial e em 100% na Segunda Guerra Mundial dado um contexto

⁸ Emenda Constitucional 106, de 2020 - promulgada pelo Congresso Nacional em 07 de maio de 2020 - "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia", conforme ementa (BRASIL, 2020b).

de maior ofensiva dos impostos progressivos, anterior à década de 1980, como apontam Chieza *et al.* (2022), Piketty (2014), Atkinson (2015) e conforme descrito na Seção 2.3. Segundo Oxfam (2022), após a Segunda Guerra Mundial, o governo francês também criou medidas para tributar em até 100% a riqueza excessiva.

Nesse sentido, desde o período da pandemia da Covid-19 muitos países vêm assimilando o debate tributário aos novos postulados da Teoria da Tributação Ótima com a revisão dos preceitos teóricos da tributação regressiva e com o impacto das desigualdades no centro da discussão sobre crescimento e produtividade - conforme descreve Bridi *et al.* (2022) e a Seção 2.3 - bem como como Estados nacionais vêm assumindo novo papel desde o estado de calamidade, com caráter mais protetor e também coordenador de políticas de retomada de crescimento econômico, dada a persistência da crise econômica - conforme apontam Chieza *et al.* (2022), Carvalho (2020) e a Seção 2.1.

Assim, as experiências de impostos sobre ganhos extraordinários passam a ganhar força após a pandemia em vários países do mundo e, deste modo, abrem espaço para a discussão de um tributo desta modalidade no caso das farmacêuticas no Brasil, levando em conta os ganhos auferidos durante a pandemia da Covid-19. No Quadro 1 sintetiza-se a experiência internacional na implementação de tributos sobre lucros extraordinários adotados no contexto da pandemia da Covid-19 e Guerra da Ucrânia.

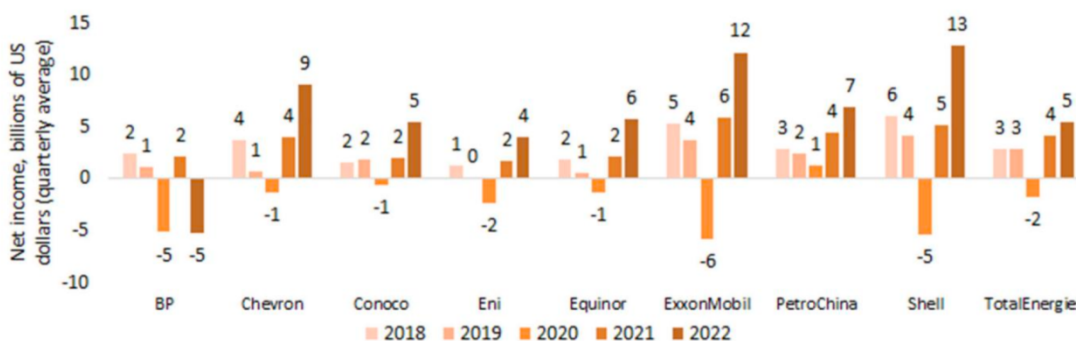
Quadro 1 - Experiência internacional pós-pandemia da Covid-19 em taxação sobre ganhos extraordinários

País	Alíquota	Base de cálculo	Período de Vigência
Grécia	90%	Produtores de energia	5 meses a contar a partir de outubro de 2021
Hungria	25% (até jul/22) 40% (após jul/22)	Lucros extras de empresas de energia - diferença dos preços do petróleo (mercado mundial) e preços reais pagos nas importações de derivados da Rússia	2022 e 2023
Itália	25%	Lucros de empresas de energia que aumentaram em mais de €5mi entre outubro de 2021 e abril de 2022 em comparação com o mesmo período do ano anterior	2022 (Imposto único)
Espanha	Não disponível	Lucros extraordinários de concessionárias de energia	2022 e 2023
Romênia	15% a 70% (Gás Natural) 80% (Produção de eletricidade)	Gás Natural - Receita adicional, calculado pelos preços do gás acima de 85 Leus Romenos por megawatt/hora. Produtores de eletricidade - Lucros inesperados, calculado a partir da diferença mensal entre preço médio de venda e 450 Leus Romenos por megawatt-hora ajustados posteriormente para incidência sobre receita líquida	Não disponível
Reino Unido	45% (Produção de energia) 25% (Petróleo e Gás)	Geração de energia - Lucros extraordinários de empresas Petróleo e Gás - Ampliação dos tributos já existentes sobre empresas de Petróleo e Gás	Energia - 2023 a 2028 Petróleo e Gás - Julho de 2022 até 2025
Portugal	33%	Lucros excedentes em mais de 20% à média tributável entre 2018 e 2021 para as empresas de carvão, petróleo bruto, refino, gás natural e estabelecimentos de comércio alimentar	Passa a vigor em 2023; período total não disponível

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Baunsgaard e Vernon (2022), Portugal (2022) e United Kingdom (2022a, 2022b)

Levando em conta a experiência internacional sintetizada no Quadro 1, é possível identificar uma ação rápida dos países apresentados para tributar ganhos extraordinários de empresas. Tomando como exemplo o caso das petroleiras, conforme demonstrado na Figura 5, os lucros começam a crescer de forma generalizada no segundo ano de pandemia (2021) após uma queda dos lucros generalizada no primeiro ano de pandemia (2020), diferente do caso das farmacêuticas brasileiras para as quais o estudo de caso da Seção 4.2 aponta ampliação dos lucros para a maior parte dos grupos analisados já no primeiro ano de pandemia. Já em 2022, quando o setor de petróleo e gás seguia ampliando seus lucros, Hungria, Romênia e Reino Unido discutiram e aprovaram impostos sobre o setor.

Figura 5 - Comportamento do lucro líquido de grandes petrolíferas internacionais de 2018 a 2022 - valores em bilhões de dólares



Fonte: Baunsgaard e Vernon (2022)

Levando em conta a CF/1988, o princípio da anterioridade garante que "tributos sujeitos à anterioridade da lei só poderão ser cobrados a partir do exercício seguinte ao da instituição ou da alteração" (ICHIHARA, 2002, p. 58). Ainda conforme o autor, impostos extraordinários não estão sujeitos à anterioridade, mas, de acordo com o Art. 154 da CF/1988, a instituição destes tributos está prevista apenas na iminência ou no caso de guerra externa - e não no caso de estado de calamidade, como é o caso da instituição do empréstimo compulsório. Além disso, Ichihara (2002) aponta que não há possibilidade da lei prejudicar o direito adquirido no caso dos tributos, conforme a CF/1988, o que está garantido pelo princípio da irretroatividade. Assim, não havendo nova alteração do texto constitucional, não seria possível instituir posteriormente um novo tributo sobre lucros extraordinários já auferidos no período do estado de calamidade, aplicando uma alíquota diretamente sobre estes. Entretanto, cabe lembrar que a CF/1988 foi alterada durante a pandemia, por outros motivos, a exemplo da Emenda Constitucional nº 106/2020, já abordada neste capítulo.

Sobretudo, os impostos aplicados em Portugal e Romênia, apresentados no Quadro 1 e na Seção 2.2, conduzem a um exemplo de tributo que poderia ser aplicado no Brasil mesmo após o fim do estado de calamidade: tomando como base de cálculo a média do comportamento dos lucros do setor farmacêutico em anos anteriores, é possível instituir um tributo pago por estes grupos em exercícios fiscais seguintes caso seus lucros continuem se ampliando para que estas empresas possam contribuir com

o enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade provocado pela Covid-19.

Além disso, o exemplo do imposto único aplicado na Itália, conforme Quadro 1, também enquadra-se no estudo de caso apresentado na Seção 4.2: no caso da Itália, a taxa instituída tem como base de cálculo os lucros de empresas de energia que aumentaram em mais de €5mi entre outubro de 2021 e abril de 2022 em comparação com o mesmo período do ano anterior; no caso das farmacêuticas brasileiras, um tributo com sentido semelhante poderia ser aplicado sobre lucros auferidos durante o estado de calamidade acima de dado valor em reais (para tributar apenas empresas maiores) ou então acima de um dado percentual (para ampliar o escopo de empresas tributadas), em relação ao ano anterior à pandemia. Deste modo, grupos como Aché e EMS que reduziram seus ganhos durante o estado de calamidade não seriam tributados. Sobretudo, para que o Brasil possa aplicar um imposto único sobre os ganhos extraordinários de dado período anterior faz-se necessário uma alteração na legislação que preveja este tributo em situações de calamidade ou emergência. No Quadro 2 apresenta-se a síntese do debate proposto.

Quadro 2 - Propostas e alternativas para tributar lucros extraordinários auferidos por farmacêuticas brasileiras

Proposta de tributo	Período de Vigência	Base de cálculo	Alteração na legislação
Imposto extraordinário (único)	Durante estado de calamidade	Valores excedentes do Lucro bruto anual de farmacêuticas em 2020 e 2021 em relação ao Lucro Bruto de 2019	Emenda à Constituição
Imposto temporário	Após estado de calamidade (exercícios fiscais seguintes) - exemplo: 2024 a 2026	Lucro Bruto anual de farmacêuticas (para empresas que ampliaram Lucro Bruto anual em 2020 e 2021 em relação a 2019)	Lei complementar

Fonte: Elaboração própria

Além disso, no Quadro 3 apresenta-se uma simulação de arrecadação com a tributação de lucros extraordinários auferidos em 2020 e 2021 pelos grupos farmacêuticos analisados que ampliaram seus ganhos nos anos em questão em relação a 2019. As alíquotas apresentadas na simulação referem-se aos percentuais utilizados na experiência internacional apresentada no Quadro 1: 25% (Espanha), 33% (Portugal), 45% (Reino Unido) e 90% (Grécia).

Quadro 3 - Simulação de arrecadação com a tributação sobre a variação positiva do Lucro Bruto das farmacêuticas brasileiras Eurofarma, Hypera e CIMED em relação a 2019 - valores em milhares de reais

Grupo	Ano	Base de cálculo: Lucro Bruto (Variação Relativa a 2019)	Arrecadação por alíquota			
			25%	33%	45%	90%
Eurofarma	2020	288.701	72.175	95.271	129.915	259.831
	2021	934.978	233.745	308.543	420.740	841.480
Hypera	2020	523.186	130.797	172.651	235.434	470.867
	2021	1.484.994	371.249	490.048	668.247	1.336.495
CIMED	2020	149.814	37.454	49.439	67.416	134.833
	2021	180.508	45.127	59.568	81.229	162.457
ARRECADAÇÃO/ANO		2020	240.425	317.361	432.765	865.531
		2021	650.120	858.158	1.170.216	2.340.432
ARRECADAÇÃO COMBINADA - 2020 E 2021			890.545	1.175.520	1.602.981	3.205.963

Fonte: Elaboração própria

Para dimensionar a importância dos valores, cabe apresentar que, de acordo com Câmara Notícias (2021), em março de 2021 o Presidente da República Jair Bolsonaro vetou o projeto aprovado pelo Congresso Nacional do Brasil que garantiria internet para 18 milhões de alunos de baixa renda e 1,5 milhões de docentes durante a pandemia, para mitigar seus efeitos sobre a educação e a desigualdade no acesso durante o período. A justificativa utilizada para o veto foi a rigidez orçamentária. Estimado em R\$3,5bi, poderia ter aproximadamente $\frac{1}{3}$ do valor total custeado através da tributação de 33% do lucro extraordinário auferido somente pelas três empresas apresentadas no Quadro 3 (Eurofarma, Hypera e CIMED), em 2020 e 2021, o que representaria uma arrecadação de aproximadamente R\$1.175.520.000.

Nesse sentido, os dados analisados através dos demonstrativos financeiros das empresas estudadas indicam ganhos extraordinários por grupos do setor cuja tributação poderia financiar (ou tornar os grupos farmacêuticos "solidários", nos termos do IGF Argentino aplicado durante a pandemia e do imposto sobre lucros extraordinários português) programas de retomada do crescimento econômico bem como programas de redução das desigualdades. Somados aos dados de ampliação de receitas do setor farmacêuticos divulgados pela CPI da pandemia, indicam uma tendência de ampliação de ganhos para a indústria farmacêutica de modo geral, já que a maioria das empresas analisadas ampliaram ganhos durante a pandemia. De todo modo, para aprofundar o debate acerca da alíquota e dos valores de

arrecadação, recomenda-se uma análise mais panorâmica sobre a indústria farmacêutica brasileira. Cabe retomar que o acesso à informação atualmente encontra-se dificultado pela interrupção da divulgação dos anuários estatísticos do mercado farmacêutico a partir da gestão do Governo Federal de 2019-2022.

Portanto, diante de um contexto de lucro exacerbado em situação de externalidade negativa e de ampliação das desigualdades sobre a economia mundial de modo geral, como aponta Oxfam (2022) em relação às farmacêuticas no Brasil e no mundo, somado a um diagnóstico de recuperação incerta no tocante às economias do globo, conforme aponta Chieza *et al.* (2022), cabe ao Estado brasileiro discutir e aprovar uma legislação com mecanismos institucionais capazes de incidir de modo a corrigir distorções como já tem sido feito no Reino Unido, na Itália, em Portugal e outros países.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As marcas e o legado da pandemia da Covid-19 para a economia e a sociedade brasileira ainda não são no todo conhecidos. Entretanto, constata-se a ampliação das desigualdades, o aumento do desemprego e a dificuldade de retomada do crescimento econômico.

Nesse contexto, a ampliação de políticas fiscais no enfrentamento à crise mostrou-se instrumento essencial. Conforme aponta CEPAL (2022), para superar os efeitos da pandemia será necessário que as economias ampliem sua capacidade de política fiscal a partir de uma tributação mais eficaz e menos regressiva.

Apesar de na década de 1980 os impostos regressivos ganharem força no debate acadêmico e político nos países do ocidente, impondo-se sobre a tributação progressiva, a pandemia da Covid-19 abriu uma janela de novos debates sobre o papel do Estado e sobre a necessidade de tributação dos ganhos extraordinários para financiar os gastos com o enfrentamento à crise e reduzir as desigualdades.

Por isso, países apresentados neste estudo de caso como Itália, Argentina, Portugal e Reino Unido vêm discutindo e implementando tributos mais progressivos no enfrentamento à crise e ao legado deixado pela pandemia da Covid-19. Na perspectiva de médio e longo prazo, a discussão e a modificação da legislação para implementação de tributos sobre lucros extraordinários ganha ainda mais relevância levando em conta a possibilidade de novas pandemias, epidemias e estados de emergência, o que está conectado com a degradação ambiental e o crescimento econômico desordenado, conforme pontua Jeziorny (2020). A propósito, a recorrência de desastres ambientais e de situações de calamidade apontam para a relevância de ampliar o debate acerca da tributação dos lucros de empresas que estão elevando os ganhos em decorrência de externalidades negativas para a sociedade.

Entretanto, cabe apontar que o debate deve encontrar percalços para avançar tornando-se lei no Brasil, a exemplo do IGF da pandemia que não avançou no Congresso Nacional, conforme apontado na Seção 2.1. Além disso, no Brasil não foram implementados impostos extraordinários sobre os combustíveis como em outros países apresentados nesta seção, porém, conforme Ruddy (2023), em março de 2023 foi instituído pelo Governo Federal brasileiro o imposto sobre exportação de óleo bruto - temporário (de março a junho de 2023) e com alíquota de 9,2%. A medida levou à reação imediata das empresas do setor, as quais ingressaram com pedido

liminar na justiça contra a cobrança do tributo sete dias após a publicação da Medida Provisória 1.163/2023.

Acerca dos lucros extraordinários durante a pandemia, no caso das farmacêuticas que os auferiram no Brasil, recomenda-se a revisão da legislação conforme apresentado na Seção 4.3, para que estas empresas possam contribuir de modo a impulsionar a recuperação econômica, mas também que possam ser tributadas durante outros momentos de crise que venham a ocorrer, na possibilidade de auferirem ganhos extraordinários tal qual apresentado neste estudo de caso, para que possam contribuir na superação e no enfrentamento destas crises. Além disso, faz-se relevante também investigar os lucros obtidos por empresas internacionais no país para a composição de uma análise mais panorâmica desta indústria durante o período analisado. No mesmo sentido, para a composição da formulação geral sobre o período, torna-se relevante também a análise da atividade de empresas e grupos de outros setores no Brasil para discutir ou propor a tributação de ganhos extraordinários durante a pandemia: de acordo com Oxfam (2022) o setor de alimentação e de tecnologia também ampliaram seus lucros de forma extraordinária no período, tal qual a indústria farmacêutica (a exemplo das empresas Eurofarma, Hypera e CIMED, como demonstrado neste estudo de caso).

Enfim, a partir do fim do estado de emergência causado pela Covid-19 os desdobramentos da crise sanitária sobre as economias vão ficando mais nítidos. O papel que os Estados nacionais vieram a assumir ao redor do globo durante a pandemia com protagonismo no enfrentamento à crise, estabilização da economia e proteção à população, conforme apontam Carvalho (2020) e Chieza *et al.* (2022), pode também ser assumido após o fim do estado de calamidade, com a correção de disparidades econômicas, redução de desigualdades e indução da retomada do crescimento e desenvolvimento econômico, por consequência. Cabe ressaltar a importância da consolidação de marcos que orientem a política econômica em outras crises. Para isso, no caso do Brasil, faz-se necessário aprofundar os debates na esfera pública, acadêmica e política sobre o caráter regressivo da atual tributação, seus limites para momentos de crise e de normalidade e sobre as mudanças necessárias para que a legislação tributária esteja em consonância com a CF/1988, corroborando com a promoção do desenvolvimento transformador e sustentável, como também esteja mais adequada para a promoção do enfrentamento às crises como a causada pela Covid-19.

REFERÊNCIAS

ACHÉ. **Demonstrações Financeiras - Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Controladas**: 31 de dezembro de 2018 com Relatório do Auditor Independente. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.ache.com.br/wp-content/uploads/application/pdf/df_18-1.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

ACHÉ. **Demonstrações Financeiras - Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Controladas**: 31 de dezembro de 2019 com Relatório do Auditor Independente. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.ache.com.br/wp-content/uploads/application/pdf/df_19-1.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

ACHÉ. **Demonstrações Financeiras - Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Controladas**: 31 de dezembro de 2020 com Relatório do Auditor Independente. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.ache.com.br/wp-content/uploads/application/pdf/RDP11476_SPO_2020-Ache-Demonstracoes-financeiras-1.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

ACHÉ. **Demonstrações Financeiras - Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Controladas**: 31 de dezembro de 2021 com Relatório do Auditor Independente. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.ache.com.br/wp-content/uploads/application/pdf/Resultados-Final2021.pdf>. Acesso em: 02 out. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Projeto prevê imposto sobre grandes fortunas para ajudar no combate à pandemia**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/21/projeto-preve-imposto-sobre-grandes-fortunas-para-ajudar-no-combate-a-pandemia>. Acesso em: 12 jan. 2023.

AGÊNCIA SENADO. **Governo federal revoga decretos de enfrentamento à pandemia**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/23/governo-federal-revoga-decretos-de-enfrentamento-a-pandemia>. Acesso em 05 mar. 2023.

ARGENTINA. Congreso de La Nacion Argentina. **Ley 27605/2020**. Crease, con caracter de emergencia y por unica vez, un aporte extraordinario, obligatorio, que recaera sobre las personas mencionadas en el articulo 2° segun sus bienes existentes a la fecha de entrada en vigencia de esta ley, determinados de acuerdo con las disposiciones de la presente ley. Buenos Aires, Ciudad Autónoma, 2020.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: O que pode ser feito?. São Paulo: Leya, 2015.

AVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Santos. Tributação e desigualdade de rendimentos e de patrimônio no Brasil: evidências nas declarações tributárias de pessoas físicas. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, n. 55, p. 117-153, jan./abr. 2020.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de Pobreza e Equidade no Brasil**: Mirando o futuro após duas crises. Sumário Executivo. Washington D.C.: Banco Mundial, 2022.

BARRÍA, Cecília. O que é o 'imposto de guerra' que alguns economistas defendem para tempos de pandemia. **BBC**, São Paulo, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53737018>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BAUNSGAARD, Thomas; VERNON, Nate. **Tributação de Lucros Extraordinários no Setor Energético**. Nota do FMI 2022/002. Washington D.C.: Fundo Monetário Internacional (FMI), 2022.

BRASIL. Congresso Nacional do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional do Brasil. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional do Brasil. **Emenda Constitucional 106/2020**. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Senado Federal. **CPI da Pandemia**: relatório final. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2020**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/cmed/anuario-estatistico-2019-versao-para-impressao.pdf/view>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRIDI, Victor *et al.* Ricos, finanças e tributos: apontamentos sobre a desigualdade contemporânea. *In*: MATTOS, Fernando Augusto Mansor *et al.* (org.). **Desigualdades**: visões do Brasil e do mundo. São Paulo: Hucitec, 2022. p. 456-472.

BRITO, Maria Martha de. **Política fiscal e desaceleração da economia brasileira desde 2011**. 2014. Monografia de Bacharelado (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BUFFON, Marciano; MATOS, Mateus Bassani. **Tributação no Brasil do Século XXI**: Uma Abordagem Hermeneuticamente Crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CÂMARA NOTÍCIAS. **Projeto institui imposto sobre grandes fortunas para combater pandemia**: a alíquota do imposto pode chegar a 5% para patrimônio superior a R\$ 40 milhões. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/648567-projeto-institui-imposto-sobre-grandes-fortunas-para-combater->

pandemia/. Acesso em: 12 jan. 2023.

CÂMARA NOTÍCIAS. **Bolsonaro veta ajuda financeira para internet de alunos e professores das escolas públicas**: Ajuda financeira de R\$3,5 bilhões iria para estados e municípios durante a pandemia. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/737836-bolsonaro-veta-ajuda-financeira-para-internet-de-alunos-e-professores-das-escolas-publicas>. Acesso em 19 mar. 2023.

CARVALHO, Laura. **Curto-Circuito**: O Vírus e a volta do Estado. São Paulo: Todavia, 2020.

CARVALHO, Sandro. **Retrato dos rendimentos do trabalho**: resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2022. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2022/12/221206_cc_57_nota_19_rendimentos_do_trabalho.pdf. Acesso em: 08 abr. 2022.

CHANCEL, Lucas *et al.* **World Inequality Report 2022**. [S.l.]: World Inequality Lab, 2022.

CHIEZA, Rosa Angela *et al.* Tributação e desigualdades em tempos de pandemia: uma alternativa. *In*: MATTOS, Fernando Augusto Mansor *et al.* (org.). **Desigualdades**: visões do Brasil e do mundo. São Paulo: Hucitec, 2022. p. 414-433.

CIMED. **Relatório de auditor independente**: Demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2019. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://cimedremedios.com.br/wp-content/uploads/2021/06/0872-20-CIMED-2019.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

CIMED. **Resultados 2021**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://cimedremedios.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Demonstracao-Financeira-Combinada-Grupo-Cimed-2021.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL. **A ineficiência da desigualdade**. Síntese (LC/SES.37/4). Santiago: Nações Unidas, 2018.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL. **Balanco Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe, 2020**. Resumo executivo (LC/PUB.2020/18). Santiago: Nações Unidas, 2020.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL. **Balanco Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe, 2021**. Resumo executivo (LC/PUB.2022/2). Santiago: Nações Unidas, 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**. Bruxelas, 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/urce.html?uri=cellar:71767319-9f0a-11ec-83e101aa75ed71a1.0008.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 27 fev. 2023.

EMS. **Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro 2019 e 2018**. Hortolândia, 2020. Disponível em: https://www.ems.com.br/investidor/DF_EMS_2019_KPMG.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

EMS. **Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas: 31 de Dezembro 2020 e 2019 com Relatório do Auditor Independente**. Hortolândia, 2021. Disponível em: https://www.ems.com.br/investidor/DF_EMS_2020_EY.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

EMS. **Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas: 31 de dezembro de 2021 com Relatório do Auditor Independente**. Hortolândia, 2022. Disponível em: https://www.ems.com.br/investidor/DF_EMS_2021_EY.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

EUROFARMA. **Relatório Sustentabilidade 2022 - Ano-base 2021**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://eurofarma.com.br/storage/files/2022-Relatorio-Port.pdf>. Acesso em: 01 out. 2022.

FARIAS, Fátima Gondim; SIQUEIRA, Marcelo Lettieri. Bases tributárias brasileiras: penalizando os pobres e beneficiando os rentistas. *In*: CATTANI, A.; OLIVEIRA, M. (org.). **A sociedade justa e seus inimigos**. 3. ed. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018. p. 41-63.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

HYPERA. **Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018**. São Paulo: 2019. Disponível em: https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/4be66703-ecd7-4134-a39e-224ce462b371/central-de-resultadoscentral-de-downloads/49fc287340c2dd1408b97c147390e7d5ad0461789156d86df6a4a63c85253a40/dfac_2018.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

HYPERA. **Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019**. São Paulo: 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4be66703-ecd7-4134-a39e-224ce462b371/6f3f8ce1-1dad-331f-1cc2-e2a015b76d0a?origin=1>. Acesso em: 10 out. 2022.

HYPERA. **Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4be66703-ecd7-4134-a39e-224ce462b371/381ec01e-d516-7416-08cb-63468fb19d8f?origin=1>. Acesso em: 10 out. 2022.

HYPERA. **Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4be66703-ecd7-4134-a39e-224ce462b371/6c5f80d5-8008-e0ba-01e6-2129b0c9d330?origin=1>. Acesso em: 10 out. 2022.

IBGE. **PNAD Contínua - Painel**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em 04 mar. 2023.

IBGE. **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custo>

s/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas. Acesso em: 25 fev. 2023.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**: atualizado de acordo com as Emendas Constitucionais nº 3, de 17-3-93, 10, de 4-3-96, 12, de 15-8-96, 17, de 22-11-97, 21, de 18-3-99, 29, de 13-9-00, 31, de 18-12-00, 32, de 11-9-01 e 33, de 11-12-01. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JEZIORNY, Daniel Lemos. Metabolismo social e pandemias: Alternativas ao "vírus" do crescimento autofágico. *In*: FRESSATO, Soleni Biscouto, NÓVOA, Jorge (org.). **Soou o Alarme**: A crise do capitalismo para além da pandemia. São Paulo: Perspectiva, 2020. p. 407-428.

KEYNES, J. M. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Lisboa: Relógio D'água, 2010.

NERI, Marcelo C. **Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia**. Rio de Janeiro: FGV Social, 2021. Disponível em: <https://cps.fqv.br/DesigualdadePandemia>. Acesso em: 05 set 2022.

NITAHARA, Akemi. Desemprego mantém recorde de 14,7%, diz IBGE: Total de desocupados chega a 14,8 milhões de pessoas. **EBC**, Brasília, DF, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/desemprego-mantem-recorde-de-147-diz-ibge>. Acesso em: 20 out. 2022.

OXFAM. **Lucrando com a Dor**: Sobre a urgência de tributar os ricos em meio a um aumento na riqueza bilionária e a uma crise do custo de vida em nível global. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://ifz.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Oxfam-Lucrando-com-a-dor.pdf>. Acesso em: 05 set 2022.

PARANHOS, Julia *et al.* Os esforços inovativos das grandes empresas farmacêuticas no Brasil: o que mudou nas duas últimas décadas?. **Revista Brasileira de Inovação**, Campinas, SP, v. 19, p. e0200015, 2020. DOI: 10.20396/rbi.v19i0.8655780. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/8655780>. Acesso em: 18 mar. 2023.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIRES, Manoel. Análise econômica do Imposto sobre Grandes Fortunas. *In*: PIRES, Manoel (org.). **Progressividade tributária e crescimento econômico**. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022. p. 199-215.

PORTUGAL. Assembleia da República. **Lei nº 24-B/2022**. Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. Lisboa, 2022.

PRONI, Marcelo Weishaupt. O Combate à desigualdade na América Latina: a contribuição da CEPAL. *In*: MATTOS, Fernando Augusto Mansor *et al.* (org.). **Desigualdades**: visões do Brasil e do mundo. São Paulo: Hucitec, 2022. p. 359-375.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária no Brasil - 2019**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Ministério da Economia, 2020.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária no Brasil - 2020**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Ministério da Economia, 2021.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária no Brasil - 2021**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Ministério da Economia, 2022.

RUDDY, Gabriela. Shell Brasil e outras empresas do setor entram na Justiça contra imposto de exportação do petróleo: companhia alega que o tributo vai ter efeito financeiro sobre empresas do setor no país. **Valor**, Rio de Janeiro, 08 mar. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/03/08/shell-brasil-e-outras-petroleiras-entram-na-justica-para-suspender-imposto-de-exportacao-do-petroleo.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SÃO PAULO. Eurofarma Laboratórios S.A.: Demonstrações Financeiras. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Governo do Estado de São Paulo, São Paulo, 31 mar. 2020. Seção Empresarial, p. 85.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

UNITED NATIONS. Secretary-General. **Opening remarks at press conference by the Secretary-General and Rebeca Grynspar, Secretary-General of UNCTAD – on the launch of the third brief by the Global Crisis Response Group - on Energy**. New York City, 2022. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2022-08-03/opening-remarks-press-conference-the-secretary-general-and-rebeca-grynspar-secretary-general-of-unctad-%E2%80%93-the-launch-of-the-third-brief-the-global-crisis-response-group>. Acesso em: 12 mar. 2022.

UNITED KINGDOM. United Kingdom Parliament. **Finance (No. 2) Act 1997**. An Act to grant certain duties, to alter other duties, and to amend the law relating to the National Debt and the Public Revenue, and to make further provision in connection with Finance. London, 1997.

UNITED KINGDOM. United Kingdom Parliament. **Energy (Oil and Gas) Profits: Volume 717 - debated on Tuesday 5 July, 2022**. London, 2022. Disponível em: [https://hansard.parliament.uk/commons/2022-07-05/debates/5DC43EE9-F9D3-4020-8C6A-A1E0D0712F26/Energy\(OilAndGas\)Profits#contribution-1DED247B-F854-4400-AC78-0B03FB70A295](https://hansard.parliament.uk/commons/2022-07-05/debates/5DC43EE9-F9D3-4020-8C6A-A1E0D0712F26/Energy(OilAndGas)Profits#contribution-1DED247B-F854-4400-AC78-0B03FB70A295). Acesso em: 23 fev. 2023.

UNITED KINGDOM. United Kingdom Parliament. **UK Electricity Generators: Tax on Extraordinary Returns**. London, 2022. Disponível em: <https://hansard.parliament.uk/Commons/2022-1220/debates/22122034000009/UKElectricityGeneratorsTaxOnExtraordinaryReturns>. Acesso em 23 fev. 2023.